

Art. 5º Caso o débito fiscal seja quitado com os benefícios do Programa, os valores eventualmente depositados nos autos judiciais de titularidade do executado somente serão por ele levantados, depois de quitados:

I – os honorários advocatícios do executivo fiscal;

II – os honorários advocatícios fixados em embargos de devedor e/ou das demais ações judiciais propostas pelo contribuinte contra os créditos tributários quitados no âmbito do Programa; e

III – as custas e as demais despesas do(s) processo(s) apuradas pela Serventia Judicial, desde que relativos aos créditos quitados no âmbito do Programa.

Art. 6º As execuções fiscais que permaneçam ativas com débitos fiscais não quitados no âmbito do Programa somente estarão sujeitas a redução de penhora, caso haja garantia idônea do saldo em aberto, sem prejuízo da autonomia funcional do procurador responsável pelo processo na substituição de bens penhorados.

Parágrafo único. Eventual recolhimento de honorários decorrentes da execução fiscal não quitada integralmente com o pagamento do principal objeto de adesão ao Programa serão tratados como adiantamento do saldo devido, ficando autorizado o prosseguimento das medidas de cobrança judicial quanto ao remanescente.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo Gestor do Crédito Tributário da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Cunha da Costa,
Procurador-Geral do Estado.

Registre-se e publique-se.

Gustavo Petry,
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, em exercício.

Diversos

Protocolo: 2025001349270

UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR EM SERVIÇO SÚMULA DE TERMOS DE ACORDO

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado e o Procurador do Estado abaixo nominado. **OBJETO:** Acordo para utilização de veículo de propriedade e/ou posse direta do Procurador, no exercício das funções inerentes ao cargo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, findo o qual, não havendo manifestação contrária de qualquer das partes, passará a vigorar por prazo indeterminado. **VALOR:** Indenização calculada na forma do art. 8º da Resolução n.º 89/2015 – PGE. **BASE LEGAL:** Art. 28 do Decreto n.º 42.819, de 14/01/04, e Resolução n.º 89/2015 – PGE. **CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS:** Unidade Orçamentária 10.01 – Projeto/Atividade 6020 ou Unidade Orçamentária 10.87 – Projeto/Atividade 6027 – Rubrica 3390.93.9308 OU 3390.92.9308 – Indenização pelo Uso de Veículo Particular.

EXPEDIENTE	CAD PGE	PROCURADOR DO ESTADO	DATA	VEÍCULO
25/1000-0024720-3	328	CRISTIANO BERVIAN	19/11/2025	I/AUDI A5 2.0 SB QUATTRO Ano: 2024 Placas: JCT7F48 Chassi: WAUAFEF59RA072189

Porto Alegre, 19 de novembro de 2025.

Marcelo dos Santos Frizzo,
Diretor do Departamento de Administração.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA
Av. Dolores Caldas 90, 90 - Plataforma
Porto Alegre / RS / 90119-900

Contratos

Protocolo: 2025001349266

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 411/2023 - DLC/DAD/SEDUC

EXPEDIENTE: 23/1900-0038830-8

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, situada na Av. Dolores Alcaraz Caldas, nº 90, Bairro Praia de Belas - Porto Alegre/RS, neste ato representada por sua Titular, Senhora RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, denominada simplesmente CONTRATANTE, resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 411/2023 - DLC/DAD/SEDUC, de conformidade com o que consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/1900-0038830-8, na forma UNILATERAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Diante do descumprimento de cláusulas contratuais, fica rescindido unilateralmente o TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 411/2023- DLC/DAD/SEDUC, celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, o qual visava a serviços de alimentação merendeira/cozinheira, em 126 postos das Escolas Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul, Lote 06, pertencentes à 28ªCRE conforme especificações e atribuições constantes no Termo de Referência – Anexos I e II ao Edital, celebrado em 2023 e publicado no DOE em 14/07/2023.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LUCIANO FAUSTINO DA SILVA
Av. Borges de Medeiros, 1555
Porto Alegre / RS / 90110-150

Direção Geral do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

LUCIANO FAUSTINO DA SILVA
Av. Borges de Medeiros, 1555
Porto Alegre / RS / 90110-150

Contratos

*Protocolo: 2025001349042***AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/DG/2025***

O Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER/RS), com base nos princípios de transparência e eficiência na Administração Pública e em conformidade com a **Resolução nº 14.801/DAER**, torna público o chamamento para **Manifestação de Interesse** de empresas interessadas em participar do processo de seleção visando à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de serviços de engenharia elétrica e civil.

Objeto: Contratação de serviços em Regime de Contratação Integrada - RCI de empresa especializada para execução de reforma, reabilitação e modernização da subestação predial e instalações elétricas do Edifício Sede do DAER, localizado na Avenida Borges de Medeiros, 1555 – Centro, Porto Alegre/RS. O escopo inclui intervenções na Subestação de Média Tensão (MT), nos transformadores, nos Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT) e serviços de construção civil na cabine do 20º pavimento para reparos, impermeabilização e drenagem.

Procedimentos: As empresas interessadas deverão enviar **sua Manifestação de Interesse**, acompanhada da documentação de habilitação e qualificação, para o e-mail obras@daer.rs.gov.br, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir de **21/11/2025**.

Requisitos de Habilitação e Qualificação: Os critérios de habilitação, conforme disposto nos artigos 12 a 17 da Resolução nº 14801/2024, incluem:

- 1.Capacidade Técnica Especializada: Atestados que comprovem experiência em serviços compatíveis com o objeto, especialmente em subestações de média tensão, reforma de transformadores e Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBTs), e substituição de equipamentos em ambientes que sofreram com alagamentos.
- 2.Qualificação Profissional: Demonstração de expertise em projetos elétricos complexos.
- 3.Qualificação Legal: Comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

O DAER/RS reforça a importância da contratação para garantir a segurança e a operacionalidade do edifício.

LUCIANO FAUSTINO DA SILVA

Diretor-Geral

Departamento Autônomo de Estradas De Rodagem – DAER/RS